

**Atos Normativos - Legislação**

**Unidade:** Câmara de Educação Básica

**Número:** CEE nº129/2011

**Ano:** 2011

**Ementa:**

Orientação quanto à regularização de vida escolar de alunos - Classificação e Reclassificação

**Texto:**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Conselho Estadual de Educação

*Criado em 1842*

**PARECER CEE Nº: 129/2011**

**Interessado:** Diretoria Regional da Educação de Salvador e Região Metropolitana – DIREC 1B

**Município:** Salvador-BA

**Assunto:** Solicitação de orientação quanto à regularização de vida escolar de alunos

**Relatora Conselheira:** Ana Maria Silva Teixeira

**Comissão de Direito Educacional Sessão:** 26/04/2011

**Publicado no DOE de 14 e 15.05.2011**

**Proc. CEE- 57101-5/2010**

**I – RELATÓRIO**

A Coordenadora de Desenvolvimento da Educação Básica da Diretoria Regional de Educação de Salvador e Região Metropolitana – DIREC 1B, Senhora Agda Rocha Cruz, por meio do ofício nº 72 CODEB/DIREC 1B/2010, datado de 18 de outubro de 2010, encaminha à Presidência do Conselho Estadual de Educação uma solicitação de orientação quanto à regularização de vida escolar dos alunos de escolas estaduais que apresentam alguma irregularidade no seu histórico escolar, a exemplo: aluno conservado em uma ou mais disciplinas da base nacional comum; aluno conservado em uma ou mais disciplinas da parte diversificada; e aluno conservado em alguma série da educação básica.

A Coordenadora relata que as equipes gestoras das escolas têm recorrido à referida DIREC em busca de orientações sobre os procedimentos que devem ser adotados, assim como sobre a legalidade das unidades escolares realizarem avaliações internas para regularizarem a vida escolar dos estudantes.

Além disso, informa que, em encontros pedagógicos com a equipe da DIREC 1B, perceberam entendimentos distintos sobre regularização de vida escolar, especialmente sobre os conceitos de classificação e reclassificação, solicitando assim que fossem explicitados, em bases legais, cada um deles.

Informa ainda que, como esses procedimentos exigem uma padronização, foi encaminhada uma consulta à Câmara de Educação Básica deste CEE sobre a emissão de Parecer e/ou Resolução determinando os procedimentos legais a serem adotados nos citados casos.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A DIREC 1B, no seu ofício, enumera a legislação na qual embasa seu entendimento sobre os conceitos e procedimentos adotados para os casos enumerados, ou seja: aluno conservado em uma ou mais disciplinas da base nacional comum; aluno conservado em uma ou mais disciplinas da parte diversificada; e aluno conservado em alguma série da educação básica. Ela se refere à Lei 9.394/96, que nos seus Art. 23 e 24 assegura a classificação e reclassificação dos alunos; à Resolução CEE 127/97, que reafirma esse direito, no seu Art. 10; e à Portaria nº 12.235, de 30/11 e 01/12 de 2002, que estabelece os procedimentos para a realização de exames supletivos através das Comissões Permanentes de Avaliação (CPA).

Preliminarmente, considerem-se, para melhor entendimento, os conceitos de classificação e de reclassificação:

Classificação – forma de inclusão na unidade escolar de pessoa sem escolarização anterior (observando o limite de 14 anos para a conclusão do ensino fundamental e de 17 anos para a conclusão do ensino médio); ou com escolarização impossível de ser comprovada (no caso de ausência de registros), tomando por base sua experiência e grau de desenvolvimento pessoal, e dependerá de avaliação dos conteúdos da base nacional comum; e Reclassificação - forma de adequação à escola de alunos transferidos de outros estabelecimentos, procedentes do país ou do exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

A LDB 9.394/96, nos seus artigos 23 e 24 assegura a classificação e a reclassificação dos alunos; a Resolução CEE nº 127/97 fixa as normas preliminares visando à adaptação da legislação educacional do Sistema Estadual de Ensino às disposições da Lei 9.394/96 e disciplina, nos seus art. 10, 11,12 e 13, as formas de classificação e reclassificação de alunos; e a Resolução CEE nº 103/98, Art. 1º *autoriza os estabelecimentos de Educação Básica a procederem à reclassificação de alunos provindos do exterior, conforme equivalência de estudos, independente de previsão regimental, tendo como base as normas curriculares vigentes.*

A regularização de vida escolar, feita por meio da classificação e da reclassificação, se dá quando, por qualquer motivo, o aluno não pode receber seu certificado de conclusão de série ou curso. *“Os atos de reclassificação, quando se tratar de transferência. e de classificação independentemente de*

*escolarização anterior, serão efetuados através do Conselho de Classe, que expressará o resultado em parecer circunstanciado, contendo, inclusive, justificativa e procedimentos adotados”.* (Art. 12, Res. CEE n 127/97). Se a unidade escolar não tiver condições de fazê-la, deve-se solicitar do CEE a referida regularização, para efeito da certificação que lhe incumbe, nos termos do Art. 24, inciso VII, da LDB.

Com relação às questões formuladas, a escola deve seguir os seguintes procedimentos:

- 1) aluno reprovado em uma ou mais disciplinas, da base nacional comum ou da parte diversificada, só pode ser matriculado na série seguinte se a escola tiver dependência;
- 2) aluno conservado em alguma série da educação básica, que já esteja cursando série posterior:
  - a) terá que se submeter ao processo de classificação; ou
  - b) se tiver 15 anos, no mínimo, poderá ser orientado a fazer exames supletivos para o Ensino Fundamental; e 18 anos, no mínimo, para o Ensino Médio, conforme o Art. 11 da Res. CEE nº 168/2001.

### **III – CONCLUSÃO E VOTO**

Por tudo quanto exposto, somos de Parecer que este Conselho Estadual de Educação:

- a) responda à DIREC 1B, que a SEC, por meio da sua respectiva DIREC, quando da ocorrência de matrícula irregular, proceda à apuração de responsabilização da escola que efetuou a matrícula, sem prejuízo da regularização da vida escolar do estudante, mediante sua classificação ou reclassificação;
- b) encaminhe cópia deste Parecer à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, para fins de conhecimento e divulgação nas DIREC’S, a todos os membros das Coordenações de Desenvolvimento da Educação Básica, com a indicação de leitura da legislação acima relacionada aos conceitos de classificação e reclassificação, que embasam a regularização de vida escolar dos alunos; e
- c) também encaminhe cópia deste Parecer à União dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), a fim de que, por seu intermédio, seja remetido aos

Conselhos e Secretarias Municipais de Educação, para fins de conhecimento e divulgação.

Salvador, 25 de abril de 2011

**Ana Maria Silva Teixeira**  
**Conselheira Relatora**

**Data de Publicação no D.O.:**

14 e 15.05.2011

**Homologação:**

**Conselheiros:**

**Observação:**

Ato aprovado em 26.04.2011

- Secretaria da Educação do Estado da Bahia -  
- Conselho Estadual de Educação -